



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO

Fis. 129
#

CONTRATO 01/2023 DE 07/02/2023

PROTOCOLO

Nº 0118/2023

Data 07 / 02 / 20 23

Hrs: 13 Min.: 36

CÂMARA MUNICIPAL DE
COMODORO/MT

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SEGURANÇA DO TRABALHO PARA ELABORAÇÃO DE RELATÓRIOS E ASSESSORIA TÉCNICA PARA ACOMPANHAMENTO DA SAÚDE OCUPACIONAL E BEM ESTAR DOS SERVIDORES E IMPLANTAÇÃO (INCLUINDO SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE LAUDOS, ENVIO E MONITORAMENTO DE EVENTOS DA QUARTA FASE DO E-SOCIAL) DO PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE E OCUPACIONAL (PCMSO), LAUDO TÉCNICO DE CONDIÇÕES AMBIENTAIS DO TRABALHO (LTCAT) E PERFIL PROFISSIONAL PREVIDENCIÁRIO (PPP) E DEMAIS QUE CORRESPONDAM ÀS OBRIGATORIEDADES PARA ENVIO DO ESOCIAL

[Handwritten signature]

Pelo o presente instrumento, compareceram, de um lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO/MT**, pessoa jurídica de direito público interno, situado na Rua Bahia, 600-N, Bairro São Francisco de Assis, Comodoro/MT, inscrito no CNPJ/MF sob o n. 03.109.581/0001-92, doravante designado simplesmente CONTRATANTE, representada neste ato por seu Presidente, **Sr. Wender Bier de Souza**, brasileiro, portador do RG nº 10344136 SSP/MT e do CPF n. 832.053.221-34, e, do outro lado, a empresa **H. C. da CUNHA E CIA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 24.262.468/0001-12, situada na Avenida Amazonas 153 S – Sala 1 - Bairro Centro – CEP 78.455-000, no município de Lucas do Rio Verde – MT, neste ato representada pelo **Sr. Henriqueta Cesar da Cunha**, CPF 943.853.861-53, resolvem celebrar o presente Contrato de prestação de serviços.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SEGURANÇA DO TRABALHO PARA ELABORAÇÃO DE RELATÓRIOS E ASSESSORIA TÉCNICA PARA ACOMPANHAMENTO DA SAÚDE OCUPACIONAL E BEM ESTAR DOS SERVIDORES E IMPLANTAÇÃO (INCLUINDO SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE LAUDOS, ENVIO E MONITORAMENTO DE EVENTOS DA QUARTA FASE DO E-SOCIAL) DO PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE E OCUPACIONAL (PCMSO), LAUDO TÉCNICO DE CONDIÇÕES AMBIENTAIS DO TRABALHO (LTCAT) E PERFIL PROFISSIONAL PREVIDENCIÁRIO (PPP) E DEMAIS QUE CORRESPONDAM ÀS OBRIGATORIEDADES PARA ENVIO DO ESOCIAL.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 - Para o fiel cumprimento deste Contrato a CONTRATADA deverá:

- Efetuar o Levantamento Ambiental e Mapeamento de Riscos;
- Prestar consultoria e assessoramento na área de Segurança do Trabalho promovendo os serviços de Engenharia de Segurança;
- Elaboração de relatório do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO)

H.C DA CUNHA E CIA
LTDA:24262468000112

Assinado de forma digital por H.C DA
CUNHA E CIA LTDA:24262468000112
Data: 2023.02.07 11:36:54 -0100

[Handwritten signature]



Fls. 130
*

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO

- d) Elaboração de relatório do Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho (LTCAT)
- e) Elaboração do relatório de Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP)
- f) Prestar os serviços, assessoria e documentos embasadas nas Normas Técnicas emitidas pelos órgãos competentes da área de segurança do trabalho e medicina do trabalho, em vigência ao tempo da prestação do serviço, bem como em eventual entendimento pacificado no Tribunal Superior do Trabalho e do Supremo Tribunal Federal, casos em que, nos documentos elaborados, tais posicionamentos poderão ser indicados, sendo responsabilidade da CONTRATANTE aplicar tais determinações no seu estabelecimento.
- g) Entregar os programas e laudos por meio da disponibilização de documentos assinados digitalmente.
- h) Gerar e enviar arquivos para o eSocial, atendendo os requisitos previstos nos leiautes definidos pelo Governo, bem como efetuar a manutenção de acordo com os serviços efetivamente contratados e prestados para a CONTRATANTE.
- i) O CONTRATADO orientará quanto ao acesso às informações relativas ao eSocial, quando solicitadas, referentes a Saúde e Segurança do Trabalho (de acordo com os serviços contratados)
- j) Comunicar incontinentemente, por escrito, qualquer irregularidade constatada durante a vigência deste Contrato. l) Responsabilizar-se com exclusividade por todos os ônus e/ou obrigações decorrentes da legislação da seguridade social, trabalhista, tributária, fiscal, securitária, comercial, civil e criminal, no que se relacionem com os serviços ora contratados, inclusive no tocante aos atos de seus empregados, dirigentes e prepostos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO

3.1. Será EMPENHADO POR ESTIMATIVA à CONTRATADA o valor total de R\$ 3.520,00 (Três mil, quinhentos e vinte reais), que serão pagos divididos mensalmente, conforme estipulado, sendo o valor de R\$ 320,00 (Trezentos e vinte reais) mensais.

3.2. O referido valor será pago até o quinto dia útil do mês subsequente mediante a apresentação da Nota Fiscal de prestação de serviços.

3.3. A nota fiscal deverá ser emitida tomando-se por base o CNPJ da CONTRATADA, com valores em moeda corrente e em total observância da legislação vigente e de acordo com as exigências da CONTRATANTE previstas em lei ou imprescindíveis à prestação de contas junto aos órgãos de controle e fiscalização.

3.4. Com o fornecimento da nota fiscal a CONTRATADA deverá apresentar os seguintes documentos comprobatórios de sua regularidade: Certificado de Regularidade do FGTS e INSS, e Comprovante de Regularidade com a Fazenda Pública Federal, Estadual e Municipal.

3.5. Havendo erro no documento de cobrança ou outra circunstância que desaprove a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento sustado, até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus à CONTRATANTE.

3.6. Não haverá reajuste de preços durante a vigência deste contrato, salvo nas hipóteses previstas no Art. 65 e seguintes, da Lei Federal 8.666/93.

3.7. Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea "d" do inciso II e do § 5o do art. 65 da Lei no 8.666/93 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DO CONTRATO

H C DA CUNHA E CIA
Atestado de forma digital por H C DA
CUNHA E CIA LTDA:24262468000112
LTDA:24262468000112
Dados: 2023.02.07 11:37:11 -04'00'



Fis. 131
#

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO

4.1. O presente contrato tem seu prazo **inicial em 05/02/2023** e seu **término em 31/12/2023**, podendo ser prorrogado no interesse das partes e se mantidas as condições mais vantajosas, nos termos do art. 57, II, da Lei nº 8666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas que custearão o presente contrato correrão à conta da Dotação: Exercício 2023, Fonte de Recurso –Proj/Ativ. 2.001 – **Manutenção e Encargos com a Câmara Municipal** – Elementos de despesas: 3.3.90.39.00.00.00.00 1009 - **Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica.**

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

6.1. Durante o período de vigência, este Contrato será acompanhado e fiscalizado pelo(a) servidor ocupante do cargo de Fiscal de Contrato, devendo este:

- a) promover a avaliação e fiscalização do objeto, solicitando à CONTRATADA e seus prepostos todas as providências necessárias ao bom desempenho deste contrato;
- b) atestar as notas fiscais da CONTRATADA para efeitos de pagamento;
- c) solicitar ao Presidente da Câmara Municipal, as providências que ultrapassarem a sua competência, possibilitando a adoção das medidas convenientes para a perfeita execução deste Contrato.

6.2. A ação da fiscalização não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1 - Para o fiel cumprimento deste Contrato, o CONTRATANTE se compromete a:

- a) fornecer à CONTRATADA, todas as informações e condições necessárias para o fiel cumprimento do objeto do presente contrato;
- b) Fornecer as condições necessárias para que a CONTRATADA possa realizar perfeitamente as atividades relativas à Engenharia de Segurança.
- c) acompanhar e fiscalizar, o cumprimento deste instrumento, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas;
- d) exigir a apresentação de notas fiscais, atestados, declarações e outros documentos que comprovem as operações realizadas, o cumprimento de pedidos, o atendimento de providências, o compromisso de qualidade, etc., bem como fornecer à CONTRATADA recibos, atestados, vistos, declarações e autorizações de compromissos que exijam essas comprovações;
- e) Fornecer as informações necessárias para a elaboração do programas, laudos e demais documentos relacionados a área de segurança e providenciar, quando solicitado pela CONTRATADA, todas as informações necessárias para a emissão de Comunicação de Acidente de Trabalho (CAT), em quaisquer de suas modalidades, com ou sem perda de dias;
- f) Responsabilizar-se pelo encaminhamento de seus funcionários aos locais de realização de exames médicos ocupacionais para nomeação em cargo comissionado vinculado ao RGPS (Regime Geral de Previdência Social).

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Compete à CONTRATADA:

- a) prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente;



Fis. 132
#

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO

- b) não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;
- c) credenciar junto ao CONTRATANTE um representante e números de telefone e email para prestar esclarecimentos e atender as solicitações, bem como reclamações que porventura surgirem durante a execução contratual;
- d) responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- e) responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez inexistir, no caso, vínculo empregatício deles com o CONTRATANTE;
- f) manter durante a execução do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas quando da contratação.
- g) No caso de rescisão do presente Contrato, a CONTRATADA devolverá a CONTRATANTE todos os documentos e informações existentes em seus bancos de dados e que estiverem sob sua guarda, mediante assinatura de termo de entrega pela CONTRATANTE. Efetuada a entrega e assinatura do respectivo termo, a CONTRATADA deverá proceder a inutilização de quaisquer cópias de dados, informações e documentos encontrados em seus arquivos físicos ou de computação, visando assegurar o devido sigilo e confidencialidade, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018).
- h) aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto da licitação – prestação de serviços de segurança do trabalho – até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o objeto do contrato, com o consequente reajuste dos valores a serem pagos em razão do acréscimo ou supressão do objeto;
- i) fiscalizar diretamente a prestação de serviços na sede da CONTRATANTE e prestar, sempre que solicitado, informações sobre o acompanhamento dos serviços;
- j) Cumprir fielmente a execução do contrato, conforme Cláusula Segunda.
- k) É obrigação das PARTES CONTRATANTES manter por prazo indeterminado, em absoluto sigilo e confidencialidade e não usar, reproduzir, copiar ou revelar, em proveito próprio ou de terceiros, as informações confidenciais as quais tiveram acesso em razão do presente CONTRATO e da utilização de sistemas, softwares ou de dados transmitidos por alguma delas ou por empresas terceirizadas a seu serviço, sob pena de responsabilização civil e criminalmente.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1 De conformidade com o art. 86, da Lei n. 8.666/93, fica estipulada a juízo da Câmara Municipal, a multa de até 2% (dois por cento), do valor do contrato, pelo não cumprimento em todo ou em parte de qualquer cláusula do contrato.

9.2 A multa prevista no item 8.1 será descontada dos créditos que a CONTRATADA possuir com o CONTRATANTE, e poderá cumular com as demais sanções administrativas.

9.3 Nos termos do disposto no artigo 87 da Lei n. 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto que lhe for adjudicado, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, mediante publicação no Diário Oficial de Contas – TCE-MT às seguintes penalidades:

- a) advertência por escrito;
- b) aplicação de multa correspondente a 0,5% (meio por cento) sobre o valor contratual;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município pelo prazo de até 2 (dois) anos;



Fis. 133
7

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO

d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.4 - Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de cinco (5) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar ou não sua decisão, dentro do mesmo prazo;

9.5 - Se a CONTRATADA não recolher ao CONTRATANTE o valor da multa que porventura lhe for aplicada, dentro de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação, será esta encaminhada para execução.

9.6 - Será considerado valor total deste Contrato, para efeitos de aplicação das multas previstas nos itens desta cláusula, o somatório dos valores constantes nas Notas Fiscais emitidas pela CONTRATADA até a data da aplicação da respectiva penalidade.

9.7 - O prazo de apresentação de recurso referente à aplicação das penalidades será de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1 - O inadimplemento das cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento por parte da CONTRATADA assegurará ao CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento.

10.2 - Caberá rescisão administrativa, independentemente de qualquer processo judicial ou extrajudicial, quando:

- a) constar de relatório firmado pelo servidor designado para acompanhamento e fiscalização deste Contrato a comprovação de dolo ou culpa da CONTRATADA, referente ao descumprimento das obrigações ajustadas;
- b) constar do processo, a reincidência da CONTRATADA em ato faltoso, com esgotamento de todas as outras sanções previstas;
- c) ocorrer atraso injustificado, a juízo do CONTRATANTE, na execução do serviço, objeto do presente contrato;
- d) ocorrer falência, dissolução ou liquidação da CONTRATADA;
- e) ocorrer as demais infrações previstas na Lei n.º 8.666/93;
- f) incidir em alguma das hipóteses de inexecução ou rescisão constantes do art. 77 e 78 da Lei 8666/93.

10.3 - Pode ocorrer rescisão amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo administrativo pertinente, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE e esta conveniência seja devidamente justificada.

10.4 - A rescisão amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

10.5 - A rescisão judicial ocorrerá nos termos da legislação pertinente à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PRERROGATIVAS

11.1 - A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, relativos ao presente Contrato e abaixo elencados:

- a) modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades do interesse público, nos termos do art. 65 da Lei n. 8.666/93;
- b) extingui-lo, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei nº 8.666/93;
- c) aplicar as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
- d) fiscalização da execução do Contrato.

H.C.D.A. CUNHA
E CIA
LTDA:24262468
000112

Assinado de forma
digital por H.C.D.A.
CUNHA E CIA
LTDA:24262468000112
Dados: 2023.02.07
11:38:22 -04'00"



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO

Fis. 134
[Handwritten signature]

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO

12.1 - Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência dos fatos estipulados no artigo 65, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

13.1 - Aplica-se a Lei nº 8.666/93, suas alterações e o Código Civil Brasileiro ao presente Contrato e em especial aos seus casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 – O Foro da Comarca de Comodoro é competente para dirimir questões oriundas deste contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente Contrato lavrado em 02 (duas) cópias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Comodoro – MT, 07 de fevereiro de 2023.

**CÂMARA MUNICIPAL
DE COMODORO-MT**
CNPJ – 24.772.220/0001-00
Wender Bier de Souza
CONTRATANTE

H C DA CUNHA E CIA
LTDA:24262468000112

Assinado de forma digital por H C
DA CUNHA E CIA
LTDA:24262468000112
Dados: 2023.02.07 11:38:38 -04'00'

H. C. da CUNHA E CIA LTDA
CNPJ 24.262.468/0001-12
Henriqueta Cesar da Cunha
CONTRATADA

Testemunhas:

Adriana Guimarães Rosa
CPF nº 698.314.672-72

Matheus Batista Silva
CPF nº 034.272.651-02